SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1204

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA
PORTARIA PV 35/2013

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo TC 12150/09,

RESOLVE

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 023/2007, publicada no Jornal Oficial de 26 de fevereiro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2° - CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** à **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA** na condição de viúva do ex-segurado **SEVERINO FERREIRA DA SILVA,** auxiliar de serviços, cujo óbito ocorreu em 28 de janeiro de 2007, de acordo com o disposto nos **art. 40, §7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03.**

Art. 3º - Registre-se, publique-se

Alagoa Nova, PB, 08 de outubro de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

JOSSANDRO ARAUJO MONTEIRO
Presidente do IPAN

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:5AFF7804

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA
PORTARIA AP 28/2013

JOSSANDRO ARAUJO MONTEIRO, O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo TC N° 01780/11:

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 246/2008, publicada no Jornal Oficial de 30 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** á servidora **MARIA DO SOCORRO TOMAZ,** professora, matrícula n°381, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com disposto no art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41 c/c o § 5°do art. 40 da Constituição Federal e o art. 30, incisos I, II e III, e seu § 1°da Lei Municipal n° 104/2002.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se

Alagoa Nova, PB, 24 de setembro de 2013.

JOSSANDRO ARAUJO MONETIRO
Presidente do IPAN

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:0D09527D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.021/2014,FICA ANTECIPANDO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO (SEGUNDA-FEIRA) O FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO Nº.021/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro é feriado comemorado anualmente o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, que o referido feriado, no corrente ano, acontece num dia de terça- feira;

CONSIDERANDO, que as atividades municipais nas escolas já estão paralisadas desde o dia 24 de outubro em virtude das eleições;

D E C R E T A

Art.1º. Fica antecipando para o dia 27 de outubro (segunda-feira) o feriado municipal em virtude do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art.2º.Não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé na referida data, sendo este retomado no dia 28.

Art.3º. Os plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil serão mantidos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3FDFC48D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): MARINALDO SILVINO DE SOUSA
SIGNATÁRIOS: JACKLINO PORCINO ALVES E MARINALDO SILVINO DE SOUSA
OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
VALOR: GLOBAL - R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA; 01.031.3001.2001, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – PESSOAL/ENCARGOS, 3190.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 33.90.36-20 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA: 01/08/2014 A 31/12/2014
ASSINATURA: 01/08/2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C5CB2C2B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JURANDI FERREIRA
SIGNATÁRIOS: JACKLINO PORCINO ALVES E JURANDI FERREIRA
OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
VALOR: GLOBAL - R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA; 01.031.3001.2001, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – PESSOAL/ENCARGOS, 3190.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 33.90.36-20 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA: 01/10/2014 A 31/12/2014
ASSINATURA: 01/10/2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7E40D2EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 062/2014
A Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "*caput*" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o inescusável interesse público e considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **HOMOLOGA** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2013**, proposto pela CPL, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 (e suas alterações), **para a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**, com a pessoa física de EUNICE GONÇALO DE LACERDA, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Itaporanga, 20 de outubro de 2014.

NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:00AFF643

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA: N° 062/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2014
N° CONTRATO: 161/2014
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO(a): EUNICE GONÇALO DE LACERDA
CPF: 154.230.341-91
VIGÊNCIA: DE 21.10.2014 ATÉ 20.10.2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C5FEB9A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 061/2014
O Prefeito constitucional de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "*caput*" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o inescusável interesse público e considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **HOMOLOGA** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2013**, proposto pela CPL, fundamentado no art. 24, inciso V, da Lei Nº 8.666/93 (e suas alterações), **para a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados aos órgãos administrativo da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB**, em favor da empresa XAVIER AFREU DE ASSIS ME, inscrita no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, no valor global de R$ 50.100,75 (Cinquenta Mil Cem Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Itaporanga, 22 de outubro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DE0B61CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA: N° 061/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2014
N° CONTRATO: 162/2014
ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO(a): XAVIER AFREU DE ASSIS ME
CNPN Nº: 03.808.036/0001-94
VIGÊNCIA: DE 22.10.2014 ATÉ 31.12.2014
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 50.100,75 (Cinquenta Mil Cem Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:005A8DF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 878/2014 DE: 22 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal 393/95 de 07 de novembro de 1995 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera os Artigos 15**,** 16,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal 393/95, de 07 de novembro de 1995 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), bem como acrescenta os artigos 15–A, 16–A e 25–A que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, constituído por:

I – dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer, no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no Artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como, eventualmente, de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais, Governamentais e não Governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

VIII – outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo único. Nas hipóteses do Inciso II deste Artigo, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, poderão indicar a Entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art.15-A - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das Entidades não Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas para os programas de atendimento, por elas, desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art.16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas e plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no § 2º. do Art. 260 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. – O FMDCA é de natureza contábil e orçamentária, constituindo-se numa Unidade Orçamentária própria e sendo parte integrante do orçamento público, tendo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de matriz e com natureza jurídica de Fundo Público.

§ 2º. – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante Decreto Municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, devendo designar servidor municipal como gestor e/ou ordenador de despesas, autoridade cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de dispêndio de recursos do Fundo.

§ 3º. – O FMDCA terá contabilidade e escrituração centralizada, pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidade de caixa, sendo que o Gestor designado deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA e ao Poder Legislativo Municipal trimestralmente ou quando solicitado, através de balancetes e relatórios de gestão, estando, o Fundo, sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da Legislação vigente.

§ 4º. – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera quanto à destinação dos recursos, sendo que as providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º. **–** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado, em Balanço Anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16–A – Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

I - elaborar o Plano de ação e o Plano de aplicação dos recursos do fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da Sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 17 - Fica instituído 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Itaporanga - PB, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado, pela Sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Itaporanga – PB, será composto de 5 (cinco) Membros, escolhidos, pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos, da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do respectivo Estatuto;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho, segurança e representar, junto à autoridade judiciária, em caso de não cumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que configure, em tese, infração administrativa, civil ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida, pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente, autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando se fizer necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º., inciso II, da Constituição Federal;
XI – representar, junto ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas, por autoridade judiciária, ex–officio, mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
Art. 20 - A competência será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os Conselhos Tutelares do mesmo Município, nos termos da resolução do CMDCA;
II – pelo lugar, onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos Pais ou responsável;
§ 1º. – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. – A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos Pais ou responsável ou do local, onde sediar-se a Entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.
Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de Itaporanga – PB;
IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos;
IV – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
V - comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente.
Art. 22 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será regulamentado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Legislação Municipal, relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, a condução do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Art. 23 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
I – sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itaporanga - PB;
II – não vinculação a Partido Político;
III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, com parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuges ou companheiros, sendo validado, para tanto, o candidato integrante da chapa primeira registrada;
IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;
V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os demais serão considerados Suplentes, pela ordem decrescente de votação;
VI – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
VII – acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.
§ 1º. -O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.
§ 2º. - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 24 - O exercício do cargo de Conselheiro constituirá serviço público relevante e presunção de idoneidade moral.
Art. 25 - Na qualidade de Membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, mas serão remunerados, mensalmente, através do Piso Salarial dos Servidores Municipais fixado, anualmente, em Lei e aos quais será assegurado o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
Parágrafo único -Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, bem como à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.
Art. 25-A - O Conselho Tutelar funcionará na sede do Município de Itaporanga - PB, aberto ao público de segunda a sexta-feira, no mesmo horário dos demais órgãos da Administração Municipal e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.
§ 1º. - A função de Membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
§ 2º. - Todos os Membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. - A divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.
§ 4º. - Cabe à Administração Municipal adotar mecanismos estruturais, para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus Membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a Administração Pública Municipal, que decorre da necessidade de se observar as regras administrativas, quanto aos deveres do funcionalismo e aos princípios da Administração Pública, consistentes na moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos preconizados no Art. 37 da Constituição Federal.
§ 5º. - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e dos Conselheiros e tratamento digno ao público.
Art. 26 - As penalidades de suspensão e destituição do exercício do mandato de Conselheiro Tutelar poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela Comunidade.
Parágrafo Único. Havendo indícios da prática de qualquer ato previsto no caput deste artigo, qualquer cidadão ou cidadã é parte legítima para comunicar o fato, sem formalidade, ao Representante do Ministério Público, que deverá adotar, de imediato, as medidas legais pertinentes para a apuração e a aplicação das penalidades cabíveis, pela Autoridade Judiciária competente.
Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do *caput* ao Conselheiro Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Itaporanga - PB.
Art. 28 - O mandato de quatro anos dos Conselheiros Tutelares definidos no Artigo 18 desta Lei, passará a vigorar somente, a partir do dia 10 de janeiro do ano de 2016, sendo que o Prefeito do Município prorrogará os mandatos dos atuais Conselheiros, até o dia 09 de janeiro de 2016 e realizará eleição, no primeiro domingo de outubro de 2015, para eleger os novos Conselheiros Tutelares, observadas as regras preconizadas na Lei Federal nº. 12.696/2012".
Art. 2º. - O primeiro processo unificado ocorrerá no 1º. Domingo do mês de outubro do ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, as constantes da Lei Municipal 393/95, de 07 de novembro de 1995.

Itaporanga(PB), 22 de Outubro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AAFFCEF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para Urbanização e Pavimentação que dá acesso ao CRAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2014.
DOTAÇÃO: Recursos do IGD/PBF e Próprios do Município de Mataraca: 0207 - Secretaria de Ação Social; 08 244 0468 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 0210 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 15 451 0575 1.017 - Const/Rec.Calçamentos, Meio-Fio, Galerias Pavimentação e Drenagem; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00007/2014 - 14.02.14 - C E T CONSTRUÇÕES LTDA ME - R$ 19.900,75
Obs: Publicação por incorreção.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2652B246

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2014

O Pregoeiro deste município informa a quem interessa o Adiamento do Pregão Presencial n.º 0027/2014, **Objetivo:** Execução dos serviços de transportes de um trator para transportar uma pipa d`água da Fazenda Camaçari para distribuição de água no Sítio Uruba de segunda à Sábado sendo 3 (três) viagens ao dia, neste município, **do dia 28/10/2014 para o dia 30/10/2014** no mesmo horário e local. **Motivo do adiamento**: O dia marcado para o certame coincidiu de ser um feriado nacional que é Dia do Funcionário Público.

Mataraca - PB, 23 de outubro de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F17DEE25

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2014

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 269/2008 e Nº 354/2013, CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 354/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mataraca, 10 (Dez) cargos efetivos, constantes do anexo desta Lei, que se somarão aos 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos já existentes, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos desta Instituição."
Art. 2º. O inciso V, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**V – Grupo de Saúde da Família** com 43 (quarenta e três) cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades da saúde, compreendidas na Estratégia de Saúde da Família, cujo provimento depende de comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo, diploma de Nível Básico/Fundamental, Médio ou Superior."
Art. 3º. O quantitativo de Cargos Efetivos criados através desta Lei, consta do seu Anexo, peça esta que passa a fazer parte integrante desta Lei, mantendo-se as suas respectivas atribuições, carga horária e remunerações constantes da Lei municipal nº 269/2008 e seus anexos.
Art. 4º. A investidura nos cargos ora criados se dará através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo submetidos aos regramentos previstos na Lei Complementar Municipal, naquilo que lhe couber.
Art. 5º. Os cargos criados através desta Lei integram o GSF – Grupo de Saúde da Família, com especificações e alterações constantes desta Lei e da Lei municipal nº 269/2008.
Art. 6º. Os anexos II e IV da Lei Municipal nº 269/2008, ficam acrescidos das definições constantes do anexo desta Lei.
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, autorizada sua criação.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:0F3C333D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 380/2014

ALTERA O ANEXO DE METAS DA LDO DO EXERCÍCIO DE 2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificado o anexo de metas da LDO para o exercício de 2015 de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATARACA, 23 de outubro de 2014.

OLÍMPIODE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:DE1070A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 153/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Atualizam os valores dos vencimentos básicos dos cargos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos, passam a ser de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a atualização salarial dos valores acima no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, os valores percebidos pelos agentes comunitários de saúde, a título de insalubridade, fica incorporado no vencimento básico, constante no caput deste artigo.

§ 3º O valor acima fixado corresponde à carga horária de 40 horas semanais e para exercer todas as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e de acordo com o cargo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 dias, elaborar plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que obedecerá às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
II - definição de metas dos serviços e das equipes;
III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
b) periodicidade da avaliação;
c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.
Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 15 de outubro de 2014.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:6536B24B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2014-GAPRE- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei nº 026/2007 de 23 de março de 2007, culminada com a Lei nº 097/2009 de maio de 2009 e a Lei nº 129/2012 de 03 de maio de 2012.
R E S O L V E
NOMEAR os Membros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB** para o mandato de 02(dois) Anos.

01-Representantes do Poder Executivo Municipal:
José Alexandre Borges Costa- Titular
Raniere de Albuquerque Costa- Suplente
Helon Araújo de Azevedo Cruz- Titular
Maria Eleonora Costa Borges - Suplente
02-Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Municipal de Educação:
Alexandre Oliveira dos Santos- Titular
Maria José Cristina Cavalcante de Sousa- Suplente
03-Representantes dos Professores da Educação Básica:
Ilsoneide Pereira Guimarães Lima- Titular
Claudilene Oliveira Almeida- Suplente
04-Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Valdinete dos Santos Messias – Titular
Ariosto Paulo Guimarães- Suplente
05-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Nathan Souto Oliveira- Titular
Flávio Junior Epifanio da Silva- Suplente
Ramon Lino de Souza Pereira – Titular
Mikael Lourenço Dantas – Suplente
06- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Maria Cirlene Cavalcante Borges – Titular
Walquiria Cavalcante dos Santos Guimarães – Suplente
Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta – Titular
Rui Carlos Guimarães Júnior- Suplente
07-Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Júnior Cézar de Oliveira Gonçalves- Titular
Gilberto Leopoldino de Oliveira – Suplente
08-Representantes do Conselho Tutelar:
Maria Rozeane dos Santos – Titular
Suelene Bezerra Barbosa – Suplente
09-Representantes do Conselho Municipal de Educação:
José Pereira da Costa – Titular
Maria Ivone Moura Guimarães- Suplente

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 30 de Setembro de 2014

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3EA4DBA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA SALETE DINIZ,** matrícula nº. 00607, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 05/05/2014 a 29/01/2015.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F11A7C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **TIBERIO CUNHA HENRIQUES,** matrícula nº 65227, Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/10/2014 a 30/10/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2F7F5B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ERIVALDO HENRIQUES DE LIMA,** matrícula nº 00022, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/11/2014 a 09/12/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B0B9235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **MARCIO DA SILVA LINO,** matrícula nº 00732, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 17/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26DD78B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **LAUDIMARIA DE FATIMA SOUTO DANTAS,** matrícula nº 00729, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 17/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1A94EAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARISELMA DINIS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 00578, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 17/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DED8BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **HILDA MOREIRA MARQUES OLIVEIRA,** matrícula nº 00103, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 17/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F3628FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS,** matrícula nº 00662, Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 17/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D6F77798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **FRANCISCA TATIANA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula nº 65739, Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/10/2014 a 12/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F5B8F8CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **ARTENIZIA DE SOUZA MACHADO DINIZ,** matrícula nº 00636, Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 02/12/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E55EBBD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **GERALDO ARAUJO BATISTA,** matrícula nº 65335, Agente de segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2014 a 30/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F8FE506E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DA PENHA SOUZA,** matrícula nº 00322, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 10/10/2014 a 08/11/2014**.**

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BB9BAA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **JACENILDA ARAUJO DE MEDEIROS,** matrícula nº. 65214, Professor EB3-B.II**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 07/10/2014 a 04/04/2015.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6DB15ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOVECI MARIA DE MEDERIOS DIAS AZEVEDO,** matrícula nº 00455, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 27/10/2014 a 25/11/2014**.**

Picuí-PB, 23 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5610C271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS,** matrícula nº 00572, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 02/12/2014**.**

Picuí-PB, 23 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:41597D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS,** matrícula nº 64885, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 20/10/2014 a 18/11/2014**.**

Picuí-PB, 23 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12BC5EA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar a servidora **EDNA CARLA ARAUJO SILVA,** Digitador, matrícula nº 65444, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 23 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DB2EF5B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE ROBERTO DANTAS MEDEIROS,** matrícula nº 65156, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2014 a 02/12/2014**.**

Picuí-PB, 23 de outubro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD07CAB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00133/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00133/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**.**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITOSA ME - R$ 29.000,00.

Pombal - PB, 23 de Outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D0BF8E34

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00134/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00134/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO A PACIENTE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB, POR FORÇA JUDICIAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Pombal - PB, 22 de Outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9AE195D2

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00134/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO A PACIENTE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB, POR FORÇA JUDICIAL.
ABERTURA: 22/10/2014 as 09h00min horas.
JUSTIFICATIVA: **LICITAÇÃO DESERTA.**
DATA: 22/10/2014.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:79B9183E

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0109/2014

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que

lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 ;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, os servidores deste Município: **JACKSON RODRIGUES NOBREGA,** MATRICULA N.º 71-5; **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**, MATRICULA N.º 1373; **LUANA VALERIA DA COSTA OLIVEIRA,** MATRICULA N.º 1743; para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL – PB;**

Art. 2º -A comissão de Licitação, de que trata esta portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2014, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/1993). Consoantes as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º -Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Outubro de 2014.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8C1A9938

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0110/2014

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 1.235 de 13 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Senhor(a)**WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**, para responder pela função de Pregoeiro.
Art. 2º -DESIGNAR Equipe de Apoio ao Pregoeiro, composta pelos servidores municipais, **LUANA VALERIA DA COSTA OLIVEIRA**, MATRICULA N.º 1743, **JACKSON RODRIGUES NOBREGA,** MATRICULA N.º 71-5;
Art. 3º -O exercício das funções de Pregoeiro e membros da equipe de apoio não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Outubro de 2014.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:17FF8F42

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 114/2014

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, exercido pelo(a) Sr.(a). **JOSE DE SOUSA ARAÚJO,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 059-9**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:4AFCDF1D

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 114/2014

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, exercido pelo(a) Sr.(a). **JOSE DE SOUSA ARAÚJO,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 059-9**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C4E4306C

GABINETE
DECRETO N.° 1.783 DE 22 OUTUBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de maio de 2012, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade, nos termos dos artigos 5°, inciso XXXIII, 37, § 3.°, III, e 216, § 2.°, todos da CF/88;

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei Federal n.° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade às informações sobre os atos do Poder Executivo do Município de POMBAL/PB e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, e

CONSIDERANDO que é impostergável definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei Federal n.° 12.527/2011;

D E C R E T A

Art. 1.° Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Município de Pombal /PB, nos termos do art. 9.° da Lei Federal n.° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.
Art. 2.° O SIC será viabilizado mediante:
I - divulgação, no portal da internet "www.pombal.pb.gov.br", link específico para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais os nomes, subsídios, vencimentos, verbas indenizatórias e descontos legais dos servidores, além daquelas que digam respeito aos contratos em andamento, gastos com custeio da máquina Administrativa, tais como, água, luz, telefone, combustível e outras despesas;
II- disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.
Parágrafo único. Compete ao Departamento de Informática adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação, no sítio da prefeitura na internet, das informações mencionadas no inciso I deste artigo, e demais de interesse público, visando à transparência da gestão pública municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.° 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis à espécie.
Art. 3.° Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Pombal/PB:
I- eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;
II- por correspondência física, para o endereço do Paço Municipal, situado na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.°15, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000;
III- presencialmente, das 8h às 12h, no Protocolo Geral, situado no endereço do Paço Municipal, situado na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.° 15, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000.

§ 1.° O pedido de informações de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, não se exigindo os motivos determinantes da solicitação.
§ 2.° O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.
§ 3.° O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.
§ 4.° Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento efetuado pelo requerente.
§ 5.° Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.° 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 4.° Compete ao Protocolo Geral receber, registrar, controlar e encaminhar os pedidos de acesso às informações.
Art. 5.° O pedido de acesso às informações será respondido pelo Diretor do departamento que detenha a informação solicitada, preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 6.° A resposta será encaminhada ao interessado, no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 1.° O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 2.° Na hipótese do § 3.° do artigo 3.° deste Decreto, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art. 7.° Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, justificadamente, nas seguintes hipóteses:
I- informações a respeito de processos administrativos disciplinares que são acessíveis apenas pelo interessado e seus advogados;
II- informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6.° e 31 da Lei Federal n.° 12.527, de 2011;
III- pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
IV- pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
V- informações protegidas por sigilo fiscal.
§ 1.° Para fins do inciso III deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a Cédula de Identidade (RG), a carteira funcional, descontos em folha não oficiais e o passaporte de servidores.
§ 2.° Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
§ 3.° As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8.° Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido a Gestora Municipal.
Parágrafo único. A Prefeita deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, em caráter definitivo.

Art. 9.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal, 22 de Outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:5E78D0D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 264/2014

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora abaixo mencionda, conforme Portaria GP N.º 010/2014;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** a(o) **Sr. VANDUIR MARTINIANO DE SÁ**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Pombal, o pagamento de proporcionais (Gratificação Natalina e 13º proporcional) referente ao período laborado;

Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas na Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 20 de Outubro de 2014

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D7E2B179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 265/2014

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora abaixo mencionda, conforme Portaria GP N.º 010/2014;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** a(o) **Sr. JOANA DARK FERNANDES PEREIRA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **ODONTOLOGO,** vinculado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Pombal, o pagamento de proporcionais (Gratificação Natalina e 13º proporcional) referente ao período laborado;

Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas na Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 20 de Outubro de 2014

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:50717B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 266/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pela Secretaria Municipal de Ação Social e CMDDCA, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

R E S O L V E :

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCILENE LACERDA DA COSTA,** ocupante do cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR,** pelo período de 01 à 30 de Outubro de 2014, referente ao período aquisitivo de 2013/4.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2014.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Outubro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5B32B1B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 267/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no requerimento administrativo, comunicando o retorno da servidor(a) abaixo identificado(a).

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER retorno as atividades funcionais a servidor(a) **ALECVAN DE FRANÇA SOUSA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCAL DE TRIBUTOS, MAT.: 09-1**.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 26 de setembro de 2014.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Outubro de 2014

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:6BADFA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 268/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

R E S O L V E :

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **LUIZ GUABERTO LACERDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** pelo período de 01 à 30 de outubro de 2014, referente ao período aquisitivo de 2013/4.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2014.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Outubro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:7A95EA18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 269/2014

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento da pensionista abaixo mencionada, conforme certidão de obito em anexo, objeto do P.A n.º /2014;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** ao espólio da **Srª MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ LEITE**, Pensionista, Mat.: o pagamento de **Gratificação Natalina proporcional** referente ao período de 2014.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no(s) art. 66 e 112 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2014.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:ECE4AFBA

